



## Câmara Municipal de Orlandia - SP

### Comprovante de Protocolo

|                                                                      |                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número do Protocolo                                                  | 113                                                                                                     |
| Ementa                                                               | Cria o programa auxílio ao desempregado denominado "Bolsa Trabalho Municipal" e dá outras providências. |
| Autor                                                                | Poder Executivo                                                                                         |
| Matéria                                                              | Projeto de Lei do Executivo 32/2025                                                                     |
| Documento protocolado por <b>Elara</b> em <b>06/11/2025 08:37:16</b> |                                                                                                         |

  
Elara de Felipe Antonio  
Assessora de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## PROJETO DE LEI Nº 32

De 4 de novembro de 2025.

Cria o programa de auxílio ao desempregado denominado "Bolsa Trabalho Municipal" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia,

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte

Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa de auxílio ao desempregado, denominado "Bolsa Trabalho Municipal", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no Município de Orlandia que estejam em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O programa poderá disponibilizar até 70 (setenta) vagas e proporcionar aos participantes do programa os seguintes benefícios:

I – auxílio no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) para 150 horas mensais de trabalho, a ser pago enquanto durar a participação do beneficiário no programa, proporcionalmente à carga horária trabalhada no mês;

II – cesta-básica mensal, fornecida pela Prefeitura Municipal de Orlandia, enquanto o participante permanecer no programa e completar a jornada de trabalho de 150 horas mensais;

III - cursos de qualificação profissional.

§ 1º Do total de vagas, 5% (cinco por cento) serão destinadas para pessoas com necessidades especiais, desde que compatíveis com os trabalhos a serem desempenhados pelo beneficiário.

§ 2º O benefício disposto no inciso I do *caput* deste artigo será concedido pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses mediante comprovação do beneficiário de que, naquele semestre, efetivamente procurou, sem sucesso, colocar-se no mercado de trabalho formal.

§ 3º O período de trabalho a ser desempenhado pelo beneficiário será diurno, correspondente a 6 (seis) horas diárias, com intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, de segunda a sexta-feira.

§ 4º Os cursos de qualificação profissional serão ministrados de forma gratuita diretamente pela Prefeitura Municipal de Orlandia ou por outras entidades públicas ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

privadas, mediante convênio ou parceria, para os beneficiários do programa, com o objetivo de promover a inserção no mercado de trabalho e o desenvolvimento de habilidades e competências.

§ 5º Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

**Art. 3º** O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

**Art. 4º** A seleção dos beneficiários será realizada na forma estabelecida em regulamento, respeitando a ordem de inscrição.

Parágrafo único. No caso de se candidatarem mais interessados do que o número de vagas oferecidas, a definição dos beneficiários contemplados será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maiores encargos familiares;
- II - mulheres arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego; e
- IV - mais idade.

**Art. 5º** A participação do beneficiário no programa dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza, conservação, restauração e assemelhados:

- I - de bens públicos da Administração Pública;
- II - de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;
- III - de vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão do caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo contratará seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

**Art. 7º** Será excluído automaticamente do programa o beneficiário que:

- I - prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção da vaga;
- II - se recusar, sem justificativa, a realizar o trabalho, na forma e tempo que lhe for designado;
- III - se ausentar do programa por 6 (seis) dias, consecutivos ou não, sem justificativa;
- IV - agredir, física ou moralmente, o servidor público designado para supervisioná-lo no programa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

V – obtiver emprego durante a sua participação no programa;  
VI – manifestar a sua vontade de ser excluído como beneficiário do programa.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilização penal, quando for o caso, o beneficiário que receber ilicitamente os benefícios do programa será obrigado a efetuar o ressarcimento integral do prejuízo causado aos cofres públicos, apurado mediante regular processo administrativo e corrigido monetariamente o seu valor pelo índice de correção dos tributos municipais.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a ilicitude praticada pelo beneficiário, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, a responsabilidade solidária pelo ressarcimento integral do prejuízo causado aos cofres públicos.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for necessário, principalmente quanto:

I - à data de início do programa;

II - aos requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados em participar do programa, dentre os quais constarão obrigatoriamente:

a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) tempo de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista ou beneficiário de seguro-desemprego ou programa de transferência de renda; e

c) residência fixa no Município de Orlândia há, pelo menos, 2 (dois) anos. Parágrafo único. Não será admitido mais do que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Art. 9º** Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o programa.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Fica revogada a Lei nº 4.288, de 5 de maio de 2022.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Orlândia, 4 de novembro de 2025.

  
**JORGE GABRIEL GRASI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 4 de novembro de 2025.

## JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 32/2025 que cria o programa de auxílio ao desempregado denominado “Bolsa Trabalho Municipal” e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que cria o programa de auxílio ao desempregado denominado “Bolsa Trabalho Municipal” e dá outras providências.

A presente proposição emerge da imperiosa necessidade de se mitigar os efeitos sociais e econômicos decorrentes do desemprego em nosso Município, especialmente entre os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. É inegável que a ausência de oportunidades de trabalho digno não apenas compromete a subsistência das famílias, mas também acarreta profundas consequências na saúde, na autoestima e na própria estrutura social de nossa comunidade.

Nosso Município, como toda a nação, enfrenta desafios consideráveis no cenário econômico, e é dever do Poder Público Municipal envidar esforços para construir soluções que promovam a inclusão e a dignidade de seus munícipes. O programa "Bolsa Trabalho Municipal" nasce com o propósito fundamental de oferecer uma rede de apoio estruturada, que vai além da mera assistência, buscando a reinserção produtiva e a autonomia dos desempregados.

Os objetivos primordiais deste Projeto de Lei são:

a) promover a ocupação e renda: oferecendo uma oportunidade temporária de trabalho em serviços de manutenção, limpeza, conservação e restauração de bens públicos, de entidades assistenciais sem fins lucrativos, e de vias e logradouros públicos, os beneficiários receberão um auxílio financeiro, que, embora de caráter assistencial, representará um suporte essencial para suas famílias;

b) qualificação profissional: reconhecemos que a qualificação é a chave para a sustentabilidade no mercado de trabalho. Por isso, o programa prevê a oferta de cursos de qualificação profissional, ministrados pela própria Prefeitura ou por meio de parcerias, visando desenvolver novas habilidades e competências, facilitando a recolocação dos participantes no mercado formal;

c) redução da vulnerabilidade social: ao combinar auxílio financeiro, alimentação básica e qualificação, o programa ataca as múltiplas dimensões da vulnerabilidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a promoção da cidadania.

O auxílio financeiro terá duração de 6 (seis) meses, prorrogável por mais 3 (três), mediante comprovação de busca ativa por emprego formal, incentivando a rápida reinserção no mercado de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Devemos esclarecer que, atualmente, encontra-se vigente a Lei nº 4.288, de 5 de maio de 2022, que estabeleceu o Programa Social de Combate ao Aedes Aegypti (PSCA) no Município de Orlandia, com um caráter emergencial-sanitário, visando o controle do mosquito e, concomitantemente, a oferta de ocupação, renda e capacitação profissional a desempregados.

O Projeto de Lei ora proposto possui a vantagem de ter um caráter assistencial mais abrangente, focado diretamente na ocupação, renda e qualificação profissional de desempregados em situação de vulnerabilidade social, e explicitamente revoga a Lei nº 4.288/2022.

A transição de um programa para outro representa uma evolução significativa nas políticas públicas de Orlandia, passando de uma abordagem focada em uma crise específica (Aedes Aegypti) para um programa mais estrutural e permanente de combate ao desemprego e à vulnerabilidade social.

Essa mudança libera o programa de uma condição emergencial específica, tornando-o uma política pública de combate ao desemprego e à exclusão social de natureza mais permanente e flexível. O programa não estará mais condicionado à existência de uma epidemia de dengue, chikungunya ou zika, garantindo sua continuidade e relevância em qualquer cenário, muito embora os serviços previstos no novo programa continuarão a auxiliar no combate daquelas arboviroses.

Por fim, é importantíssimo salientarmos que este Projeto de Lei foi redigido com base nas mesmas premissas e ressalvas que o Supremo Tribunal Federal considerou válidas e constitucionais nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.551.780 SÃO PAULO**. As disposições do nosso Projeto de Lei reforçam o caráter assistencial, temporário e não-vinculante do programa, focando na inclusão social e na qualificação profissional. Portanto, a proposta está em **perfeita sintonia jurídica** com a jurisprudência da mais alta corte do país sobre o tema.

Acreditamos que, ao proporcionar ocupação temporária, renda e, sobretudo, qualificação profissional, estaremos não apenas amparando nossos cidadãos em momentos de dificuldade, mas também investindo no capital humano de nossa cidade e fortalecendo o tecido social e econômico local.

Diante do exposto, e com a certeza de estarmos apresentando uma medida de grande alcance social e estratégico para o desenvolvimento de Orlandia, conclamamos os nobres Vereadores para que aprovem a presente proposição.

Atenciosamente,

  
**JORGE GABRIEL GRASI**  
Prefeito Municipal

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**GILSON MOREIRA**  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000.

## DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Artigo 16, § 1º e 2º Lei de Responsabilidade Fiscal.

### I – EVENTO

Cria o programa de auxílio ao desempregado denominado “Bolsa Trabalho Municipal” e dá outras providências.

### II – PREMISSAS

Necessidade de criação do programa de auxílio ao desempregado denominado “Bolsa Trabalho Municipal”.

### III – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Gastos anuais do evento:

| Especificação | Quantidade (até) | Valor Mensal (R\$ 800,00)                                | Exercícios |            |            |
|---------------|------------------|----------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
|               |                  |                                                          | 2026       | 2027       | 2028       |
| Bolsa-auxílio | 70               | 2026 – 56.000,00<br>2027 – 56.000,00<br>2028 – 56.000,00 | 672.000,00 | 672.000,00 | 672.000,00 |
| TOTAL         |                  |                                                          | 672.000,00 | 672.000,00 | 672.000,00 |

### IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

| Especificação                                | Exercícios     |                |                |
|----------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
|                                              | 2026           | 2027           | 2028           |
| 1 – Déficit Financeiro do Exercício Anterior | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2 – Receita Prevista                         | 382.000.000,00 | 390.000.000,00 | 397.000.000,00 |
| 3 – Disponibilidade Financeira (2-1)         | 382.000.000,00 | 390.000.000,00 | 397.000.000,00 |
| 4 – Custo Total do Evento                    | 672.000,00     | 672.000,00     | 672.000,00     |
| 5 – Impacto Orçamentário (4/2)               | 0,176%         | 0,172%         | 0,169%         |
| 6 – Impacto Financeiro (4/3)                 | 0,176%         | 0,172%         | 0,169%         |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000.

## V – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM PPA E LDO

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Orlândia – SP, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, tem adequação orçamentária e financeira com o PPA e LDO, conforme demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro acima.

Prefeitura Municipal de Orlândia, SP, 04 de novembro de 2025.

  
JORGE GABRIEL GRASI  
Prefeito Municipal